INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES KINEA PRIVATE EQUITY II MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular, a **LIONS TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA**., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.675.095/0001-10, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2055, 19º andar, Jardim Paulistano, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos conforme Ato Declaratório nº 12.444, de 20.07.2012 ("Administrador"), e **KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.661.817/0001-61, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, n.º 30, 4º andar, São Paulo, SP, Brasil, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de investimentos conforme Ato Declaratório n.º 13.189, de 01 de agosto de 2013 ("Gestor" e, em conjunto com o Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES KINEA PRIVATE EQUITY II MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.039.162/0001-00 ("Fundo"):

CONSIDERANDO:

a) a existência de erros materiais ao adaptar o regulamento do Fundo ao disposto na Resolução CVM nº 175, datada de 23.12.2022, conforme alterada ("Regulamento e "Res. CVM 175", respectivamente).

RESOLVEM:

1. RETIFICAR e RATIFICAR o **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES KINEA PRIVATE EQUITY II MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Instrumento de Alteração"), firmado em 30 de junho de 2025, conforme segue:

I – RETIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO

Os Prestadores de Serviços Essenciais resolvem pela correção de erros de forma (typos) no Regulamento, aprovado por meio do Instrumento de Alteração, consistentes na correção de referências entre artigos, na revisão da numeração de dispositivos, na adequação da formatação textual e na correção da denominação constante no anexo, de modo que passe a constar "Classe" em substituição à "Fundo". Ademais, resolvem retificar os artigos abaixo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 22**. **Parágrafo Sétimo**. Para as Distribuições, incluindo o pagamento da Taxa de Performance, o Gestor observará, no que aplicável, as regras previstas na Resolução CMN 4.994.*

***Artigo 33 - Hipóteses de Liquidação**. A Classe deverá ser liquidada quando do término de seu Prazo de Duração, exceto (i) se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; (ii) na hipótese de renúncia do Administrador ou do Gestor sem efetiva substituição nos prazos previstos neste Regulamento; (iii) na hipótese do Parágrafo Primeiro deste Artigo; (iv) por determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável; (v) nas demais hipóteses previstas da regulamentação aplicável.*

***Artigo 36**. **Parágrafo Primeiro**. As matérias referidas nos incisos (ii), (ix), (xii), (xiv) (xxiii) e (xxvi) serão deliberadas por Cotistas que representem, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.*

***Parágrafo Segundo.** As matérias referidas nos incisos (iii), (v), (vi), (vii), (viii), (xiii), (xix) e (xxv) serão deliberadas por Cotistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Cotas subscritas."*

II - RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes no Instrumento de Alteração e no Regulamento.

III – VIGÊNCIA:

O Instrumento de Alteração, devidamente consolidado, vigora a partir desta data, conforme conteúdo constante no Anexo I ao presente instrumento.

São Paulo, 1º de outubro de 2025.

LIONS TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS.
Administrador

KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A.
Gestor

ANEXO I – VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO

Página propositalmente deixada em branco